



**JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA Nº 03/2011**

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às dez horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, à Rua Goitacases, 1475, 12º andar, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela **Srª. Áurea Coutens de Menezes, Suely Darlene Silva Campos e Cláudia Sampaio Gonçalves**, sob a presidência da primeira, para abertura dos envelopes contendo a “Documentação” referentes a esta licitação, Concorrência 03/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do Fórum da Justiça do Trabalho da cidade de Coronel Fabriciano/MG, conforme condições e especificação contidas no Edital Licitatório. **Aberta a sessão**, assinou o Termo de Abertura, juntamente com os membros da Comissão, a representante da única licitante, Diviminas Ltda.. A seguir, passou-se, ao exame dos pressupostos procedimentais aplicáveis à modalidade de licitação, constatando-se sua regularidade formal, especialmente no que se refere ao estabelecimento das condições de participação, definição precisa do objeto, publicação resumida do edital no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, e observação do prazo mínimo entre a última publicação e a abertura dos envelopes. Ato contínuo, a Comissão, **procedeu à abertura do envelope de documentação** apresentado, rubrica dos seus documentos e numeração de suas folhas pelos membros da CPL, sendo, concomitantemente realizada a conferência dos documentos eletrônicos emitidos pelo CREA, pela CPL, e consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação parcial de licitantes e emissão da declaração, tendo sido confirmada a veracidade e validade dos documentos apresentados e constatada a regularidade cadastral da empresa junto ao SICAF.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

Foram realizadas diligências consoante as cláusulas dos itens 3.2, letra “f” e 4.6 do edital, conforme certidões de f. 173/174 dos autos, inexistindo condenações por improbidade administrativa e ou sanções administrativas impostas à licitante. Em cumprimento a Orientação do TCU consubstanciada no Acórdão 1.793/2011, realizou-se consulta junto ao cadastro de funcionários do Tribunal, constatando-se não haver servidores do TRT 3ª Região dentre os sócios da licitante. Após análise dos documentos técnicos pelo Diretor da Diretoria da Secretaria de Engenharia, Sr. Hudson Luiz Guimarães, presente em sessão, e dos demais documentos pela CPL, constatado o atendimento às exigências habilitatórias, foi a empresa declarada apta a permanecer no pleito. Dando continuidade à sessão, a licitante, renunciou ao recurso administrativo previsto no art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, sendo que o termo de renúncia encontra-se juntado aos autos. Há que se observar que tal procedimento tem a finalidade precípua de economia processual, visto demandar reduzido lapso temporal e custo financeiro, quando comparado à publicação no D.O.U. Além disso, ressalta-se, nenhum prejuízo acarretou à licitante, à vista de inexistir, na prática de tal ato, infração a quaisquer dos pressupostos do procedimento licitatório. Assim sendo, procedeu-se à **abertura do envelope contendo a “Proposta Comercial”**, numeradas suas folhas e rubricadas pelos membros da Comissão. Consequente à análise sucinta da proposta, a **Comissão resolveu encaminhar os autos à Diretoria da Secretaria de Engenharia para conferência e análise minuciosa da proposta comercial e emissão de parecer acerca dos valor proposto**. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Suely Darlene Silva Campos
Membro

Cláudia Sampaio Gonçalves
Membro